



## LEI COMPLEMENTAR Nº 555

*Cria unidades prisionais e administrativas no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS e dá outras providências.*

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criadas e incluídas na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, em nível de execução programática, as seguintes unidades prisionais:

**I** - Centro de Detenção e Ressocialização de Anchieta;

**II** - Centro de Detenção Provisória de Vila Velha;

**III** - Penitenciária I de Vila Velha;

**IV** - Penitenciária II de Vila Velha;

**V** - Centro Prisional Feminino de Colatina;

**VI** - Penitenciária Feminina de Cariacica;

**VII** - Penitenciária Semiaberta de Cariacica;

**VIII** - Penitenciária Semiaberta de Vila Velha.

**§ 1º** As unidades prisionais ficam subordinadas hierarquicamente à Subsecretaria de Estado para Assuntos do Sistema Penal da SEJUS.

**§ 2º** A administração das unidades prisionais será executada obedecidas às legislações nacional e estadual aplicáveis às normas e aos regulamentos da política penal ditados pela SEJUS.

**§ 3º** Às unidades prisionais compete a administração, o planejamento, a organização, o controle e a execução das atividades relativas à custódia de preso, na forma da legislação penal vigente; outras atividades correlatas.

**Art. 2º** Ficam criadas e incluídas na estrutura organizacional básica da SEJUS as seguintes unidades administrativas:

- I - Assessoria Especial;
- II - Assessoria de Comunicação;
- III - Assessoria de Informações Penitenciárias;
- IV - Diretoria de Inteligência Prisional;
- V - Diretoria de Inspeção e Controle de Unidades Prisionais;
- VI - Gerência de Tecnologia da Informação;
- VII - Gerência de Gestão Administrativa;
- VIII - Gerência Financeira;
- IX - Gerência de Gestão de Pessoas;
- X - Núcleo de Controle Interno;
- XI - Núcleo de Manutenção Predial;
- XII - Núcleo de Projetos de Arquitetura e Engenharia;
- XIII - Núcleo de Materiais, Armamento e Comunicações Operacionais;
- XIV - Núcleo de Guarda, Movimentação e Escolta;
- XV - Núcleo do Trabalho do Preso e do Egresso.

**Parágrafo único.** As competências das unidades administrativas da SEJUS serão estabelecidas no regulamento desta Lei Complementar, através de ato administrativo do Governador do Estado.

**Art. 3º** Ficam extintas as unidades prisionais Casa de Passagem de Vila Velha e Casa de Custódia de Viana.

**Art. 4º** O Pronto Atendimento de Saúde Prisional passa a denominar-se Unidade de Saúde Prisional.

**Art. 5º** A representação gráfica da estrutura organizacional básica da SEJUS é a constante do Anexo I, que integra esta Lei Complementar.

**Art. 6º** O parágrafo único do artigo 34 da Lei Complementar nº 233, de 10.4.2002, alterado pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 361, de 30.3.2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. (...)”

Parágrafo único. Ficam amparados pelo *caput* deste artigo os servidores localizados na Diretoria de Inspeção e Controle de Unidades Prisionais, na Diretoria de Segurança Penitenciária, na Diretoria de Inteligência Prisional, na Diretoria Geral de Ressocialização, na Corregedoria, na Diretoria Geral de Engenharia e Arquitetura, na Diretoria de Assistência Jurídica do Sistema Penal e na Diretoria de Saúde do Sistema Penal, bem como nos complexos penitenciários.” **(NR)**

**Art. 7º** Ficam criados os cargos de provimento em comissão para atender às necessidades de funcionamento da SEJUS, constantes do Anexo II, que integra esta Lei Complementar.

**Art. 8º** Ficam alteradas as referências dos cargos de provimento em comissão para atender às necessidades de funcionamento da SEJUS, constantes do Anexo III, que integra esta Lei Complementar.

**Art. 9º** Ficam criadas as Funções Gratificadas para atender às necessidades de funcionamento da SEJUS, constantes do Anexo IV, que integra esta Lei Complementar.

**Art. 10.** Ficam extintos os cargos de provimento em comissão da SEJUS, com suas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores, constantes do Anexo V, que integra esta Lei Complementar.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

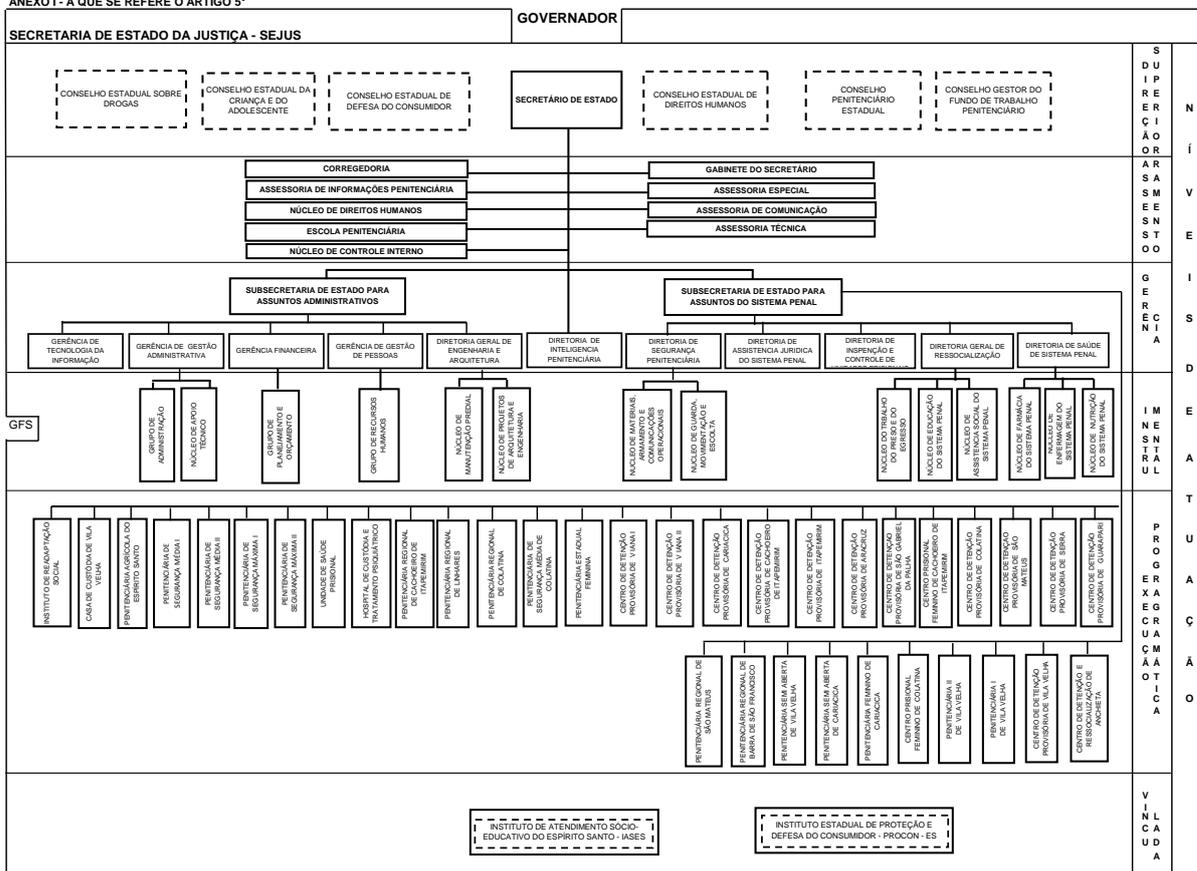
**Art. 13.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 30 de junho de 2010.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
**Governador do Estado**

**(01/07/2010)**

ANEXO I - A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º



LEGENDA:   ÓRGÃO COLEGIADO      AUTARQUIA

**ANEXO II - Cargos comissionados criados, a que se refere o artigo 7º.**

<b>Nomenclatura</b>	<b>Ref.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor Total</b>
Assessor de Nível Superior Nível IV	QCE-03	02	4.564,56	9.129,12
Gerente	QCE-03	04	4.546,56	18.258,24
Diretor de Inspeção e Controle das Unidades Prisionais	QCE-03	01	4.564,56	4.564,56
Diretor de Inteligência Prisional	QCE-03	01	4.564,56	4.564,56
Assessor Especial Nível I	QCE-04	03	3.423,42	10.270,26
Diretor de Unidade	QCE-04	08	3.423,42	27.387,36
Diretor Adjunto de Unidade	QCE-05	11	2.282,28	25.105,08
Coordenador de Núcleo	QC-01	05	1.524,18	7.620,90
Chefe de Segurança	QC-01	08	1.524,18	12.193,44
Assessor Jurídico do Sistema Penal	QC-01	08	1.524,18	12.193,44
Chefe de Departamento de Assistência Social	QC-01	01	1.524,18	1.524,18
Chefe de Departamento de Psicologia	QC-01	01	1.524,18	1.524,18
Assistente de Enfermagem do Sistema Penal	QC-04	01	692,67	692,67
<b>Total Geral</b>		<b>54</b>		<b>135.027,99</b>

**ANEXO III - Cargos Comissionados com referências alteradas, a que se refere o artigo 8º.**

<b>Nomenclatura</b>	<b>Quant.</b>	<b>Ref. atual</b>	<b>Ref. nova</b>
Diretor de Saúde do Sistema Penal	01	QCE-04	QCE-03
Diretor de Assistência Jurídica do Sistema Penal	01	QCE-04	QCE-03
<b>TOTAL</b>	<b>02</b>		

**ANEXO IV – Funções Gratificadas criadas, a que se refere o artigo 9º.**

<b>Nomenclatura</b>	<b>Ref.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor Total</b>
Chefe de Equipe	FG-CE	84	900,00	75.600,00
Supervisor de Inteligência	FG-SI	20	500,00	10.000,00
<b>Total Geral</b>		<b>104</b>		<b>85.600,00</b>

**ANEXO V - Cargo comissionado extinto, a que se refere o artigo 10.**

<b>Nomenclatura</b>	<b>Ref.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor</b>	<b>Total</b>
Diretor Geral de Estabelecimentos Penais	QCE-03	01	4.564,56	4.564,56
Assessor de Inteligência	QCE-04	01	3.423,42	3.423,42
Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação	QCE-05	01	2.282,28	2.282,28
<b>Total Geral</b>		<b>03</b>		<b>10.270,26</b>